



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA M. E. TIEPO - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 94/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 150/2018

ABERTURA: 10 DE AGOSTO DE 2018

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos 21 de agosto de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **M. E. TIEPO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.426.270/0001-51, com sede na Rua Belém, nº 66, Loja A, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.026-000, neste ato, representada por seu titular, o Sr. **MILTON EDUARDO TIEPO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.861.179-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 072.232.109-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **MILTON EDUARDO TIEPO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 94/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 150/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de Aditivo para Diesel S-10 (Arla 32), para manutenção dos veículos lotados nas Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo e de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.**

1.1. Itens Homologados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR. UNIT (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
1	ADITIVO ARLA 32 PARA DIESEL BS 50 – BALDE DE 20 LITROS	ECOBRILO	L	300	67,50	20.250,00

Valor total: R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios **da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Manutenção do Transporte Rodoviário

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	0013	2	056	33.90.30.01.99	2564	000	Recursos Ordinários Livres	Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
0702	26	782	0013	2	056	33.90.30.01.99	1562	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2018

e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 22 de agosto de 2018 a 21 de agosto de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos produtos de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/ME idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionários para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2018

da entrega feita pela *CONTRATADA*;

2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2018

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *VANDO OLEGÁRIO DA SILVA*, portador da Carteira de Identidade nº 2.205.627 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 031.730.328-70, servidor lotado na Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 94/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2018

8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO


O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 21 de agosto de 2018.



Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

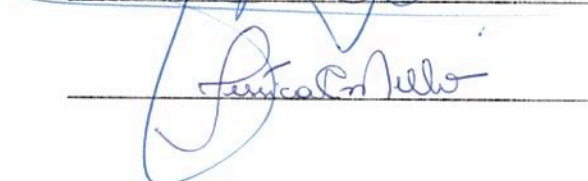

Ricardo David Chaminas Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante


Vando Olegário da Silva
Gestor do Contrato


Milton Eduardo Tiepo
M. E. Tiepo - ME – Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: M. E. TIEPO – ME - **CNPJ/MF:** 23.426.427/0001-51

OBJETO: A possível aquisição de Aditivo para Diesel S-10 (Arla 32), para manutenção dos veículos lotados nas Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo e de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

VALOR: R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 22 de agosto de 2018 a 21 de agosto de 2019.

Ribeirão Claro, 21 de agosto de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito de Amaral

Av. Dr. Manoel de Barros, 1.067 - Telefone: (43) 3559-1234 - CEP: 86.455-000 - Fone Fax: (43) 3559-1122

TERMO DE REVOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 053/2018

Hiroshi Kubo, Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

REVOGAR, o procedimento de Edital Pregão Presencial nº 018/2018, tendo como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis para todos os veículos pertencentes a Frota Municipal, conforme determinação do Tribunal de Contas do Paraná.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Carlópolis, 21 de agosto de 2018.

Hiroshi Kubo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR

CNPJ nº 76.966.845/0001-06

Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000

Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº124/2018
TOMADA DE PREÇOS 011/2018**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TIPO MENOR PREÇO, PARA EXECUÇÃO DE ROTATÓRIA NO ACESSO DA AVENIDA GETULIO VARGAS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO.**

DATA E HORARIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES:
11/09/2018 das 08:00 às 08:29hrs.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 8h30min do dia 11 de setembro de 2018.

Local da abertura: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná. Obs: a documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08:00hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, ou através do site: www.joaquimtavora.pr.gov.br

Joaquim Távora, 21 de agosto de 2018.

Daniele Cristina de Oliveira Nabarro
Presidente CPL
Gelson Mansur Nassar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

RIBEIRÃO CLARO

**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
93/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

OBJETO: A possível aquisição de instrumentos musicais e peças para os mesmos, relativos aos projetos culturais promovidos pelo Departamento de Cultura, para uso da Banda Municipal e Fanfarras.

VIGÊNCIA: 22 de agosto de 2018 a 21 de agosto de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2018

CONTRATADA: GISLAINE DE SOUZA - EPP - CNPJ/MF: 12.559.500/0001-47

VALOR: R\$ 6.467,28 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2018

CONTRATADA: L. A. CASTANHA – ME - CNPJ/MF: 56.867.989/0001-90

VALOR: R\$ 8.118,30 (oito mil, cento e dezotois reais e trinta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2018

CONTRATADA: LAVNA VIVACE CONSULTORIA EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA – ME

CNPJ/MF: 21.442.038/0001-94

VALOR: R\$ 19.739,45 (dezenove mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Ribeirão Claro, 21 de agosto de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

RIBEIRÃO CLARO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº

102/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2018 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 102/2018 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Pérola do Norte de 21 de agosto de 2018, às fls.04, tendo em vista equívoco na descrição da processo licitatório, de modo que:

Onde se lê:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2018 (PMRC)

Leia – se:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2018 (PMRC)

Ribeirão Claro-Pr, 21 de agosto de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

RIBEIRÃO CLARO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

150/2018 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2018 (PMRC) –

REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: M. E. TIEPO – ME - CNPJ/MF: 23.426.427/0001-51

OBJETO: A possível aquisição de Aditivo para Diesel S-10 (Arla 32), para manutenção dos veículos lotados nas Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo e de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

VALOR: R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 22 de agosto de 2018 a 21 de agosto de 2019.

Ribeirão Claro, 21 de agosto de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

RIBEIRÃO CLARO

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

57/2015 – (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: SANTOS & FERRARI LTDA – EPP

CNPJ/MF: 84.808.187/0001-44

OBJETO: A contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e execução na construção de um Parque Ecológico na PR 151, entre os municípios de Ribeirão Claro, Estado do Paraná e Chavantes, Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Repasse OGU nº 789008/2013 – Ministério do Turismo / Caixa – Programa Turismo com a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, deste município de Ribeirão Claro.

VIGÊNCIA: 08 de Agosto de 2018 a 07 de Fevereiro de 2019.

Ribeirão Claro, 07 de Agosto de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

RIBEIRÃO CLARO

DECRETO Nº 785/2018

Regulamenta a Lei nº 1253/2017, que autoriza o poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Fomento Rural, bem como utilizar recursos na promoção de Ações de Apoio e Incentivo às Atividades Rurais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE O ARTIGO 60, III E VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º Em regulamentação à Lei Municipal de nº 1253/2017, que "autoriza o poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Fomento Rural, bem como utilizar recursos na promoção de Ações de Apoio e Incentivo às Atividades Rurais", especificamente em seus artigos 15, 16 e 17, que trata "do desenvolvimento de cadeias produtivas rurais", deverão observar os termos do presente Decreto.

Art. 2º O requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento será analisado e posteriormente expedido a ordem de serviço tendo por referência o bairro do requerente.

§ 1º Após o primeiro requerimento para os serviços com maquinário da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, será estabelecida a ordem por data de requerimento.

§ 2º O serviço com maquinário solicitado ficará disponível pelo prazo de até 5 (cinco) dias, contados da chegada do maquinário no bairro do requerente.

§ 3º Decorrido o prazo mencionado no § 2º deste Decreto, o requerente do mesmo bairro que solicitar o maquinário após ter se deslocado para bairro diverso será responsável pela taxa de deslocamento constante no anexo I deste Decreto.

I – Caso exista mais de um solicitante por bairro referente ao § 3º, as despesas de deslocamento terão valor será cobrado conforme Art. 1º, inciso V, §1º do Decreto nº 568/2017.

DECRETO Nº 785/2018

II – O valor a ser cobrado para os usuários que se enquadram na Lei nº 1253/2017, terão como referência a tabela de consumo constante no "anexo I" deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 785/2018

ANEXO I

MOTONIVELADORA	20,0 LITROS POR HORA
CARREGADEIRA DE RODAS	10,0 LITROS POR HORA
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	20,0 LITROS POR HORA
RETRO ESCAVADEIRA	10,0 LITROS POR HORA
TRATORES DE RODAS – AGRÍCOLA	10,0 LITROS POR HORA
ROLO COMPACTADOR	10,0 LITROS POR HORA

LABORATÓRIO CONTÁBIL ERVTEC

Escrituração Contábil, Fiscal, Dep. Pessoal, Caixa de Firma, Abertura de Firma, Contabilidade Rural, Declarações: IRPJ, DFC, Rois, IRPF, ITR.

Marcia Cristina Spirandio
CONTADORA
CRC-PR - 039453

Fone Fixo: (43) 3566-2422
Cel.: (43) 9847-3800 (11wh)
(43) 9184-4850 (11wh)

Rua Padre Hugo, 393 - Carlópolis - PR

PANACEA
CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

CAMISETAS PROMOCIONAIS
UNIFORMES ESCOLARES,
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS

Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carlópolis/PR

E-mail: panaceacol@hotmial.com